



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 02/2018

PROCESSO n° 05/2018

DATA DA REALIZAÇÃO: 15/05/2018

HORÁRIO: a partir das 9:00 horas

LOCAL: Praça da Bandeira, 222 – Centro – Tupã-SP.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tupã, no uso de suas atribuições, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a **“contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme, em quantidades e especificações constantes do Anexo I”**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa n.º 21/2012, de 23 de novembro de 2012 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 2003, com as respectivas alterações posteriores.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e ANEXOS, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

As despesas decorrentes da presente Licitação correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, código 01.31.0001.2.001.00 – Função Programática 01 – Elemento Econômico 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme reserva estimativa do Orçamento da Câmara Municipal de Tupã

A sessão de processamento do pregão será realizada na Praça da Bandeira, 222 - Centro – Sala de Reuniões – Tupã/São Paulo, iniciando-se no dia 15/05/2018, às 9:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.**

1.2. **O valor total estimado do objeto é de R\$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais).**

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. As empresas licitantes poderão realizar visita técnica nos prédios onde estão instalados os equipamentos mencionados neste Edital, através de representante credenciado, acompanhado de um funcionário da Câmara.

2.3. As visitas poderão ser realizadas, até 1 (um) dia útil antes da data fixada para o recebimento da proposta, devendo ser agendadas com antecedência com o Sr. Wilian R. Manfré Martins, Pregoeiro pelo telefone (14) 3404-2000, das 09:00 às 17:00, com a finalidade de marcar o dia da vistoria.

2.4. A Câmara Municipal, na mesma data de sua realização, emitirá Atestado de Vistoria, conforme modelo constante do Anexo VI, deste Edital, o qual deverá ser anexado ao envelope n.º 2, “Habilitação”.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.1.1 tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos dos demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO III do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 : “PROPOSTA DE PREÇOS”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Pregão Presencial nº 02/2018

Abertura: 15/05/2018 às 9:00 horas

(Razão Social da Proponente e CNPJ)



ENVELOPE 02 : “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ

Pregão Presencial nº 02/2018

Abertura: 15/05/2018 às 9:00 horas

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

4.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes informações:

5.1.1. nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

5.1.2. número do processo e do Pregão;

5.1.3. descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca do produto cotado, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo – ANEXO I deste Edital;

5.1.4. preço mensal por locação e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

5.1.4.1. nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.



5.1.5. prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

5.1.6. que o preço ofertado permanecerá fixo e irreatável até o término do fornecimento.

5.2. A proposta deverá contemplar todos os itens, não sendo admitidas propostas que contemplem quantidades inferiores ao previsto neste Edital.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;
- c) certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- g) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) certidão negativa de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de falência, e de execução patrimonial;

6.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98, conforme modelo ANEXO III deste Edital;
- b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo II).

6.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove haver fornecido bens com características semelhantes ao objeto do presente edital, onde conste, inclusive, declaração



de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante, ficando reservada a Câmara Municipal de Tupã o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos que comprovem o bom desempenho do fornecimento;

b) Atestado de vistoria Anexo VI, atestando que o licitante visitou as instalações onde será entregue e instalado os equipamentos.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. São facultadas as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Prefeitura Municipal de Tupã, Estado de São Paulo no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1; 6.1.2 - alíneas “a” a “c”, e 6.1.3 deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

6.2.1.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.1.2, alíneas “d” a “f”, 6.1.4 e 6.1.5 deste item VI, devendo ser apresentados por todos os licitantes.

6.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

de acordo com o estabelecido no ANEXO IV do Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total global (soma de todos os itens do lote).

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da



proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas na etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para a selecionada o último preço total do lote ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

7.8.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas, nas condições do subitem 7.8.1.

7.8.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.8.1.

7.8.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10.2 O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.12. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.12.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12.3. Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2, alíneas “a” a “e” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 7.12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



7.12.3.2. A comprovação de que trata o subitem 7.12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.



8.4.1. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A adjudicação será feita pelo valor total global.

9. DA VIGÊNCIA, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1. PRAZO DE VIGÊNCIA:

9.1.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura;

9.2. DA CONDIÇÃO GERAL:

9.2.1. A licitante contratada deverá providenciar os serviços de instalação e a entrega dos equipamentos em condições de funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida no subitem 1.1 (Prazo de Vigência).

9.2.2. A mão de obra de instalação e configuração do sistema de alarme monitorado, obedecerá o Anexo I.

9.2.3. A Contratada deverá se encarregar do treinamento de pessoal, do uso e da manutenção dos equipamentos, conforme necessário, a fim de garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços relacionados aos equipamentos.

9.2.4. Caberá a Contratada fornecer todos os cabos, conectores e outros materiais para o funcionamento do sistema de alarme monitorado.

9.2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

9.2.6. Durante a vigência do contrato a Contratada deverá prestar assistência técnica permanente, visando garantir a qualidade dos equipamentos instalados.

9.3. LOCAL DE ENTREGA:

9.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no edifício da Câmara localizada na Praça da Bandeira, nº 222 e TV Câmara, localizada



na Praça da Bandeira, nº 70 – Tupã/SP, e será acompanhada pelo Diretor Legislativo de Patrimônio.

10. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Como contrapartida dos fornecimentos e serviços a serem realizados fica convencionado entre as partes a quantia total ofertada, na qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerada fixa e irrevogável durante o período de vigência do instrumento contratual.

10.1.1. O valor mensal constante da cláusula anterior será pago pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva fatura, mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

10.2. As despesas correrão à conta dos recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã, conforme abaixo discriminado:

1. PODER LEGISLATIVO

01. Câmara Municipal

01.031.0001.2.001.000 Manutenção da Câmara

01.126.0046.2237.000 – Manutenção da TV Câmara/Web TV

3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

10.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as notas fiscais com antecedência mínima de 07 (sete) dias da programação de vencimento para que o CONTRATANTE possa providenciar os trâmites de pagamento.

10.3.1. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária indicado pela CONTRATADA.

10.3.2. Cada pagamento ficará condicionado à satisfatória execução das etapas do objeto deste Contrato, que será comprovado pela plena e expressa aceitação do CONTRATANTE.



10.3.3. Qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação, determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V do presente ato convocatório.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.2.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.2.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no órgão oficial e veiculação na Internet.



12 - DAS SANÇÕES

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades e, sem prejuízo das seguintes:

12.1.1. Multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na hipótese de recusa injustificada em assinar o contrato no prazo determinado pela Câmara Municipal;

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato;

12.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução parcial, incidente sobre o valor da parcela inexecutada;

12.1.4. Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos equipamentos e execução dos serviços, incidentes sobre o valor do contrato;

12.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

14.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação local e no endereço eletrônico www.camaratupa.sp.gov.br

14.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no órgão de imprensa oficial do Município de Tupã.

14.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas não selecionadas para a etapa de lances ficarão à disposição para retirada na Praça da Bandeira, nº 222 – Secretaria Legislativa de Finanças - Centro – Tupã/São Paulo, por 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação do extrato da contratação no DOE. Os envelopes não retirados nesse prazo serão inutilizados. Os demais serão devolvidos após o encerramento da sessão pública.

14.7. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do Pregão.

14.7.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

14.7.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.9. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Memorial Descritivo,

ANEXO II – Declaração de inexistência de impedimento para licitar;

ANEXO III – Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação,

ANEXO V- Minuta do Contrato;

ANEXO VI - Modelo de Atestado de Visita.

14.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo.

Tupã/SP, 19 de abril de 2018.

VALTER MORENO PANHOSSI

Presidente



ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 05/2018 - Pregão Presencial nº 02/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme nas especificações a seguir:

Item	Qtde Mensal	Unid.	Descrição
01	02	Un.	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA LINHA TELEFONICA C/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA. UNIDADE: POSTO MÊS/ PERÍODO: 12 MESES

II – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

2.2 - O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

2.3 - O pessoal e o veículo que são enviados ao local têm a função de apoio ao cliente, meramente técnico e informativo, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade.

2.4 - A Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado, durante toda a vigência do contrato;

2.5 - No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

2.6 – No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

2.7 - O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc.

2.8 - Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Guarda Municipal, responsável pelas chaves dos Prédios públicos Municipais;

2.9 – O tempo máximo para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 minutos, independente da localização das instalações da Contratada.

2.10 – A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada da Guarda Municipal, responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado, ou até se for necessário a chegada de autoridade policial, tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

2.11 – Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações.

2.12 - O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local,



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro.

2.13 - A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato;

2.14 – A empresa contratada deverá ter sede operacional no Município de Tupã.

III- DOS PRAZOS:

3.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O faturamento será mensal e condicionado aos postos em que o sistema tiver sido ativado inicialmente.

4.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

4.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 4.2.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 4.3.

V- LOCAIS A SEREM MONITORADOS

Item	Local	Telefone	Endereço	Bairro
01	Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã	3404-2000	Praça da Bandeira, nº 222	Centro
02	TV Câmara	3404-2006	Praça da Bandeira, nº 70	Centro

VALTER MORENO PANHOSSI

Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO II

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n°
_____, sediada (endereço completo) _____,
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data _____

Nome e Número da Identidade do declarante



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO III

(a que se refere ao artigo 2º do Decreto nº 42.911, de 06 de Março de 1998).

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2018, da Câmara Municipal de Tupã, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de Novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7ª da Constituição Federal.

(Nome do Município), ____ de ____ de _____

(Sócio ou procurador legal)

Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

“Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.”



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório Pregão Presencial nº 02/2018, da Câmara Municipal de Tupã, declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação exigidos no edital, sujeitando-me às punições legalmente estipuladas.

(Nome do Município), ____ de ____ de _____

Sócio ou procurador legal



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ____ /2018

Termo de CONTRATO que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ** e a empresa _____ para prestação de serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 51.507.085/0001-30, com sede na Praça da Bandeira, 222, Centro, em Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17600-380, neste ato representada por seu representante legal, Presidente, Vereador Valter Moreno Panhossi, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n° 13.784.258-SSP/SP e do CPF n° 030.355.418-58, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa - _____, com sede na _____, n° _____, _____ - _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, neste ato representada por seu representante legal, adjudicatária do Pregão n° 02/2018, Processo n° 05/2018, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e contratado o que se articula nas seguintes cláusulas:



1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 02/2013 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.
- 1.2. O sistema interativo aludido em 1.1. possui sensores destinados a detectar ocorrências críticas no imóvel em que se acha instalado e a emitir sinal de alerta, via discagem telefônica automática, para a Central de Telemonitoria da **CONTRATADA**. Dependendo dos sensores aplicados na instalação, a telemonitoria poderá detectar uma ou mais das seguintes situações: arrombamento; invasão; incêndio; vazamento de gases tóxicos; necessidade de assistência médica; pedido de manutenção; bateria baixa; sistema ligado/desligado; e outros.
- 1.3. O sistema interativo de segurança instalado, e objeto dos serviços de telemonitoria ora contratados, acha-se devidamente descrito, inclusive com a relação dos sensores aplicados, no **Anexo I** deste contrato.

2. SERVIÇOS LOCADOS

- 2.1. A **CONTRATADA**, observada as características técnicas do sistema interativo de segurança instalado, conforme descritas no **Anexo I**, prestar-lhe-á serviços, compatíveis com aquele sistema, dentre os seguintes, para os quais se acha aparelhada:
 - 2.1.1. **Controle de alarmes.**- Recebido, pela Central de Telemonitoria, sinal de alarme, serão tomadas as providências devidas, de conformidade com as instruções consignadas pela **CONTRATANTE** no campo apropriado do **Anexo I**.
 - 2.1.2. **Controle de abertura e fechamento.** – A **CONTRATANTE**, no campo apropriado do **Anexo I**, lançará parâmetros e instruções de horário para armar e/ou desarmar o sistema instalado em seu imóvel. Situações de abertura e fechamento em



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

desacordo com os registros serão detectadas pela Central de Telemonitoria, que tomará as medidas determinadas pela **CONTRATANTE**. O serviço inclui emissão de relatório mensal de abertura e fechamento.

2.1.3. Relatório de abertura e fechamento. – A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, Relatório de Abertura e Fechamento do imóvel em que se acha instalado o sistema de segurança por ela telemonitorado, indicando, dia a dia, os horários em que o sistema foi armado e desarmado.

2.1.4. Equipe de socorro e apoio. – Acionado o alarme, e recebido o sinal pela Central de Telemonitoria da **CONTRATADA**, esta, dependendo do sistema de telemonitoria contratado, e discriminado no **Anexo I**, acha-se equipada para, além das providências aludidas em **2.1.1.** e **2.1.2.**, acima, enviar ao local uma equipe de socorro e apoio técnico, especialmente mantida e geograficamente alocada para esse fim.

NOTA TÉCNICA. – O presente contrato não possui natureza jurídica securitária, sendo dever da **CONTRATANTE**, contratar e manter os seguros adequados. Os serviços ora pactuados dependem do regular funcionamento de linha telefônica instalada nos imóveis da **CONTRATANTE**. Se os serviços de telefonia e similares, afetando equipamentos telefônicos, de fac-símile, secretária eletrônica, computadores e outros, vierem a ser suspensos ou por qualquer forma interrompidos, por fato da **CONTRATANTE** ou da empresa concessionária ou provedora desses serviços, ficará a **CONTRATADA** desobrigada, pelo tempo de duração da suspensão ou interrupção, e de suas sequelas práticas até o efetivo religamento, da prestação dos serviços de telemonitoria, que se entendem, em condições de normalidade da linha telefônica, prestados ininterruptamente. Faculta-se à **CONTRATANTE** o abatimento do preço a ser pago, de proporção equivalente ao período em que os serviços não forem prestados. Mas em nenhuma hipótese responderá a **CONTRATADA** por eventuais perdas ou danos ocasionados pela interrupção ou paralisação dos serviços de telefonia ou qualquer outro evento que gere igual efeito, se para ele não houver dado causa. O mesmo se aplica à hipótese de demora, atraso



ou falta de atendimento, à **CONTRATANTE**, das pessoas, empresas e/ou órgãos por esta indicadas para contato e descritas no **Anexo I**, se tempestivamente acionados pela **CONTRATADA**.

3. DO SUPORTE TÉCNICO

- 3.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** a prestação de suporte técnico à **CONTRATANTE**, visto que o perfeito funcionamento do sistema de segurança, nesta instalado, é essencial para a execução dos serviços de telemonitoria contratados. Para tanto, deve a **CONTRATANTE** zelar pelo correto manuseio do equipamento, respeitando-se o projeto original. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atos incorretos praticados por funcionários da **CONTRATANTE** ou por terceiros por ela não credenciados. Para a adequada execução do contrato ora firmado, deve a **CONTRATANTE**, outrossim, informar sempre que houver modificações, no imóvel, que possam afetar o funcionamento do sistema ou causar ao equipamento.
- 3.2.** A **CONTRATADA** prestará suporte técnico à **CONTRATANTE**, em situações de normalidade contratual, no horário de 08h a 18h, de Segunda a Sexta e aos sábados das 8h a 12h, quer para assistência periódica de rotina, quer para atendimento de chamadas técnicas. Estas, contudo, poderão ser feitas, pela **CONTRATANTE**, a qualquer hora do dia ou da noite, visto que o sistema de telemonitoria funciona, ininterruptamente, por 24 (vinte e quatro) horas. Pode a **CONTRATANTE** efetuar chamada técnica por duas maneiras: a) pressionando o botão existente no painel de controle do módulo de telemonitoria instalado em seu imóvel, e identificado para esse fim; ou b) pelo telefone da Central de Telemonitoria.
- 3.3.** O suporte técnico será gratuito e obrigatório, para a **CONTRATADA**, pela vigência do contrato, obrigando-se a **CONTRATANTE**, por sua vez, a não permitir o acesso de terceiros, alheios ou não ao contrato, ao equipamento. *Excluem-se da garantia baterias, transmissores de controle remoto e outros referidos no certificado do fabricante*, como é usual; mas não serão debitados à



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

CONTRATANTE se constatado defeito de fabricação ou de instalação do equipamento.

3.4. Na hipótese de a *CONTRATANTE* dispor de equipamentos próprios, adquiridos de terceiros ou por terceiros locados, o suporte técnico a ser prestado pela *CONTRATADA* será prestado, na vigência do presente contrato, a título gratuito, ressalvada, porém, a reposição de peças por desgaste natural, cujo custo será debitado à *CONTRATANTE*, o mesmo ocorrendo com baterias, transmissores de controle remoto e outros referidos no certificado de fabricação, entendendo-se que, à falta deste, como tais serão considerados aqueles usualmente referidos pelos fabricantes habilitados pela *CONTRATADA* e com os quais esta normalmente opera.

3.5. A *CONTRATADA*, salvo as visitas periódicas de rotina, obriga-se a emitir termo de atendimento técnico, especificando o prazo de garantia do serviço técnico realizado, ou da peça repostada.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de notificação da ativação do serviço de Telemonitoria 24 horas, que será feita por escrito pela *CONTRATADA*. Tal notificação ocorrerá no dia imediato à inserção, em seu sistema de computadores, dos dados contidos no **Anexo I** deste contrato, e depois de concluída a interligação do sistema de segurança da *CONTRATANTE* com a Central de telemonitoria. O término do contrato dar-se-á às 24h do último dia-calendário do décimo segundo mês, cujo primeiro dia será o da notificação de ativação do serviço.

4.2. A exclusivo critério da *CONTRATANTE*, o presente instrumento, poderá ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

5. DO VALOR

5.1. O valor total do presente Contrato constitui a importância estimada de R\$ _____ (_____), devendo a despesa correr à conta dos



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

recursos consignados no presente exercício: 1. PODER LEGISLATIVO, 01. Câmara Municipal, 01.031.0001.2.001.000 Manutenção da Câmara e 01.126.0046.2237.000 – Manutenção da TV Câmara/Web TV, 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme reserva estimativa nº _____ do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.

5.2. O valor mensal do presente Contrato corresponde a R\$ _____ (_____).

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos pela locação dos serviços descritos na Cláusula 2 e especificados no Anexo I, serão feitos todo dia 10 (dez) de cada mês, tendo início 30 (trinta) dias após a ativação do sistema.

6.2. Os pagamentos mensais serão efetuados, preferencialmente, através de boleto bancário, mediante emissão de Nota Fiscal - Fatura correspondente.

7. TRIBUTOS

7.1. É de responsabilidade da *CONTRATADA* o recolhimento de Impostos incidentes sobre a locação dos serviços, advindos da execução do presente Contrato.

8. DO REAJUSTE

8.1. O valor contratual será reajustado quando permitido pela Legislação, visando à preservação do equilíbrio econômico-financeiro contratado e obedecida a periodicidade mínima legalmente permitida de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP/M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial, o do último mês anterior ao do início da vigência, e como índice final, o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

8.1.1. **Quando o índice final** não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado, com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste, na fatura do mês subsequente.

8.2. **Caso ocorram** mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

9. RESCISÃO

9.1. **O presente contrato** poderá ser rescindido:

9.1.1. **De imediato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, quando ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

9.1.2. **Mediante aviso** por escrito, em qualquer outra hipótese, concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 dias, contado da data do recebimento do aviso.

9.1.3. **Pela decretação** de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

9.1.4. **Por razões** de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão contratante (CONTRATANTE) e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.1.5. **A ocorrência** de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.6. **A parte** responsável pela rescisão, a título de multa, pagará à outra, o valor correspondente a 50% das mensalidades restantes para o término do prazo contratual.

9.1.7. **Por culpa da CONTRATADA**, a mesma também estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, em seu art. 87.



9.1.8. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data, e as conseqüentes do item.

10. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento com atraso, de qualquer parcela, ensejará incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidindo, outrossim, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, se o atraso superar 30 (trinta) dias, podendo acarretar, ainda, a suspensão dos serviços, nos termos da cláusula 10.2., e a rescisão motivada da relação jurídica entre as partes, conforme prevista na Cláusula 9.1.2.

10.2. Sem prejuízo de outras cominações eventualmente aplicáveis, o não pagamento pela **CONTRATANTE**, no vencimento, de quaisquer valores devidos pela prestação dos serviços implicará a suspensão, sem necessidade de prévio aviso, da Telemonitoria 24 horas, que ocorrerá às 16 h (dezesesseis horas) do dia do vencimento da mensalidade subsequente àquela em atraso. Mas a suspensão do serviço não desobrigará a **CONTRATANTE** do pagamento das obrigações contratuais devidas. A Telemonitoria 24 Horas será reativada às 16 h (dezesesseis horas) do dia em que a **CONTRATADA** tiver conhecimento do pagamento dos valores pendentes, com os acréscimos aplicáveis.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato não poderá ser transferido por qualquer das partes a terceiros, exceto com a anuência expressa da outra parte.

11.2. Se, qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar os termos deste contrato, e a outra parte deixar de exigir seu cumprimento, tal não significará novação ou renúncia dos direitos decorrentes desta avença.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

11.3. As alterações ou adendos contratuais serão sempre feitos por escrito e valerão a partir da data da respectiva formalização.

12. DO FORO

12.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Tupã para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação e as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Tupã, xxx de xxxxxxxxx de 2018.

VALTER MORENO PANHOSSI

Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível:

CPF:

CPF:



ANEXO CONTRATUAL – I

FICHA DE TELEMONTORIA – DADOS

A **CONTRATANTE** obriga-se pela veracidade e fidelidade das informações aqui contidas, quer no tocante a seus dados cadastrais, quer acerca das instruções, a ela cabíveis, quanto aos procedimentos a ser adotados pela **CONTRATADA** nos termos da cláusula 2ª do contrato principal. Obriga-se ainda a **CONTRATANTE** a comunicar por escrito à **CONTRATADA** quaisquer alterações que pretender introduzir nas referidas instruções, declarando-se ciente de que a **CONTRATADA** irá aplicá-las 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação escrita.

1. DADOS DO CLIENTE:

Empresa Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã.
Endereço Praça da Bandeira - 222
CEP 17.600-380
Telefone 14 –3404-2000
CNPJ 51.507.085/0001-30

2. EVENTOS CONTRATUAIS (conf. Cláusula 2ª do contrato principal)

- 2.1. Instruções de providências que a **CONTRATADA** deverá tomar quando do recebimento de sinal de alarme, conf. Cláusula 2.1.1. do contrato principal.
- 2.2. Medidas que a **CONTRATADA** deverá tomar quando da ocorrência de abertura / fechamento em desacordo com o estabelecido p/ **CONTRATANTE** conf. Cláusula 2.1.1 e 2.1.3. do contrato principal.
- 2.3. Equipe de socorro e apoio, conforme cláusula 2.1.4. do contrato principal.

3. SISTEMA INSTALADO NO LOCAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

- 3.1. Encontra-se instalado no prédio da Câmara Municipal de Tupã e TV Câmara, acima identificado, com garantia total de reposição durante a vigência do contrato:

Quantidade	Descrição Equipamentos
xx	xxxxxx

OBSERVAÇÕES:

A garantia acima depende de ficha técnica de vistoria da ***CONTRATADA.***

Tupã, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2018.

VALTER MORENO PANHOSSI
Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Nome Legível

Nome Legível:

CPF:

CPF:



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Estado de São Paulo

ANEXO VI

MODELO DO ATESTADO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação do Pregão Presencial n° 02/2018, Processo n° 05/2018, referente à **prestação de serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme, destinado à Câmara Municipal e TV Câmara**, localizada à Praça da Bandeira, n°s 222 e 70- Centro – Tupã/SP.

Que a empresa _____, CNPJ: _____ através do seu responsável _____, RG n° _____ compareceu na dependência deste Legislativo, para Vistoria Técnica do local onde serão entregues e instalados acima mencionado, se inteirando perfeitamente de todas as condições e informações que possam afetar o custo e o prazo de execução destes serviços.

Não será aceita, posteriormente, a alegação de situações desconhecidas que possam alterar o bom andamento dos trabalhos, o custo e a conclusão dos serviços.

XXXXXXXXXX, ___ de _____ de 2018.

Nome e assinatura
Responsável Técnico da Câmara Municipal

Nome e assinatura
Responsável empresa licitante

Obs.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de Habilitação